



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

Regimento Interno

17ª Legislatura

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE VINHEDO**, Estado de São Paulo, **aprovou**, e eu **Prof. JAIME CÉSAR DA CRUZ**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2006.

(Projeto de Resolução nº 2/2006)

(Autoria: Vereadores Gilberto Lorenzon, Antonio Luiz Falsarella, Profª Kátia Tramontano Mingarelli, Danilo Ferraz e Luiz Carlos Paffaro)

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vinhedo.

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, **APROVA**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Vinhedo é o órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Avenida Dois de Abril nº 78.

§ 1º Nas dependências da Câmara não serão realizados atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º Em casos de guerra, estado de sítio, de comoção nacional, comoção interna, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento em sua sede, a Câmara poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, “*ad referendum*” da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 2º O número de cadeiras da Câmara Municipal de Vinhedo é o estabelecido por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos, criando, alterando e extinguindo cargos, empregos e funções e fixando os respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – criar, alterar ou extinguir cargos, empregos e funções referentes à administração da Câmara, bem como fixar-lhes sua remuneração, fazendo jus aos direitos e obrigações constantes da Lei Orgânica do Município, do diploma legal que trate do Regime Jurídico dos Servidores Municipais e a este Regimento;

V – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando eleitos, conhecer de sua renúncia e quando for o caso, afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

VI – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VII – autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VIII – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, bem como do Presidente da Câmara e dos Vereadores, observado o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral anual;

IX – criar comissões parlamentares de inquérito;

X – requerer informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos afetos à Administração Geral e às Secretarias Municipais;

XI – convocar os Secretários Municipais a prestar informações sobre a matéria de sua competência;

XII – deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;

XIII – autorizar referendo e plebiscito;

XIV – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XV – decidir sobre a perda do mandato do Vereador, nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal;

XVI – tomar e julgar as contas do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, que só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (*art. 18, IV, “a”, “b” e “c” da Lei Orgânica Municipal*);

XVII – remeter ao Ministério Público, anualmente, as contas rejeitadas por infração à legislação pertinente;

(Resolução nº 4/2006 – folha 3)

XVIII – deliberar sobre proposições e vetos de iniciativa do Executivo e sobre Projetos de Lei de iniciativa popular;

XIX – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto e nominal;

XX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

XXI – mudar temporariamente sua sede, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

XXII - fiscalizar e controlar, com o auxílio do Tribunal de Contas, diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, autárquica e fundacional.

Art. 4º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município a que se refere o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, e especificamente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que couber;

II – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como as formas e as condições de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – dispor sobre a afetação ou desafetação de bens públicos;

X – aprovar o Plano Diretor;

XI – delimitar o perímetro urbano e a zona de expansão urbana;

XII – atribuir denominação a próprios, via e logradouros públicos, bem como a sua alteração;

(Resolução nº 4/2006 – folha 4)

XIII – criar, alterar ou extinguir cargos, empregos ou funções públicas da administração pública direta, indireta, das autarquias e das fundações;

XIV – normatizar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XV – normatizar a iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, através de manifestações de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local;

XVI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais;

XVII – criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundos especiais e fundações públicas municipais;

XVIII – transferência temporária de sede do Governo Municipal;

XIX – planos e programas municipais de desenvolvimento;

XX – fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal.

Art. 5º A Câmara Municipal tem funções legislativas, exercendo atribuições de controle e fiscalização externa, de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial dos atos do Executivo, praticando, ainda, seus atos da administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares ou Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de sua competência do Município, respeitando as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle externo é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativa, e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

(Resolução nº 4/2006 – folha 5)

Art. 6º As sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local, a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Art. 7º No primeiro dia do primeiro ano de cada Legislatura, às 09:00 horas, os que tenham sido eleito Vereadores, regulamente diplomados, reunir-se-ão em Sessão Solene, independentemente de convocação, para a posse de seus membros.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13/11/2012.

Parágrafo único. Na mesma data, às 12:00 horas, os Vereadores eleitos, independentemente de convocação, reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal de Vinhedo, para a eleição dos membros da Mesa Diretiva.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13/11/2012.

Art. 8º Aberta a Sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência e convidará dois Vereadores, de Partidos diferentes, para ocupar os lugares de Secretários, através de nomeação “*ad hoc*”, procedendo, em seguida:

I – ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e respectiva assinatura do Termo de Posse;

II – ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura do Termo de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Recebidas as declarações de bens, o Presidente em exercício, de pé, proferirá o seguinte compromisso: **“PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, RESPEITANDO RIGOROSAMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO”** e ato contínuo, feita a chamada em ordem alfabética, cada Vereador, também de pé, declarará **“ASSIM O PROMETO”**, assinando então, o Termo de Posse.

§ 2º O Presidente em exercício convidará o Prefeito, regulamente diplomado, a prestar o seguinte compromisso: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, RESPEITANDO AS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, A INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”**, assinando, a seguir, o Termo de Posse.

§ 3º Prosseguindo a Sessão o Vice-Prefeito, regulamente diplomado, prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Termo de Posse.

§ 4º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º No caso de Prefeito e do Vice-Prefeito, a posse deverá ocorrer dentro de dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§ 6º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 7º Prevalecerão, para o caso de posse superveniente, o prazo e os critérios estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 8º No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se.

Art. 9º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão em que se der a posse.

Art. 10. Quando algum Vereador tomar posse em Sessão posterior àquela em que for prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou substituir outro Vereador, o Presidente nomeará Comissão para recebê-lo e acompanhá-lo até à Mesa, tomando-lhe o Compromisso antes de declará-lo empossado.

Parágrafo único. Tendo prestado compromisso uma vez, o Vereador Suplente fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Art. 11. Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, um representante das autoridades presentes, os Vereadores eleitos, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Da Composição

Art. 12. A Mesa é composta do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º Nenhum membro da Mesa deixará suas atribuições, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 2º O Presidente convidará qualquer Vereador para exercer as atribuições dos Secretários, na eventual falta ou ausência dos mesmos.

Seção II Da Competência

Art. 13. Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I – elaborar até 15 (quinze) de maio e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na programação orçamentária do Município e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados;

II – enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte, a fim de serem incorporados ao balancete do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for feita pela Câmara Municipal;

III – apresentar Projetos de Lei dispendo sobre a autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação total ou parcial de dotação da Câmara;

IV – solicitar ao Chefe do Executivo a abertura de créditos adicionais para a Câmara, quando ultrapassado o limite do percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V – devolver à Prefeitura, até o final de cada exercício financeiro, o saldo de duodécimos transferidos e não utilizados no exercício;

VI – apresentar até 90 (noventa) dias antes das Eleições Municipais e para viger na Legislatura subsequente:

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4/12/2012.

a) Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4/12/2012.

b) Projeto de Lei fixando os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4/12/2012.

VII – conceder licença ao Prefeito para se ausentar do Município quando a ausência exceder a quinze dias;

VIII – assinar Autógrafos;

IX – baixar, mediante ato, as medidas relativas aos Vereadores;

X – baixar, mediante Portaria as medidas referentes aos Servidores da Secretaria da Câmara, como provimento e vacância dos cargos e empregos Públicos, abertura de Sindicâncias, Processos Administrativos e aplicação de penalidades;

(Resolução nº 4/2006 – folha 8)

XI – propor Projeto de Lei Complementar que disponha sobre:

- a) estruturação administrativa da Câmara e suas alterações;
- b) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII – representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou de Ato da Administração Municipal que exorbite sua esfera de competência.

Parágrafo Único. A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

Seção III Da Eleição

Art. 14. A Eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurará tanto quanto possível à representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á por escrutínio aberto e nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – realização, por ordem do Presidente em exercício, da chamada regimental para a verificação do quorum;

II – quanto aos candidatos:

- a) deverão formar chapas compostas de Presidente, 1º e 2º Secretários e do Vice-Presidente;
- b) cada candidato só poderá concorrer em uma chapa;

III – inscrição das chapas na Secretaria da Câmara até dois dias úteis antes da votação, respeitando o funcionamento da Casa Legislativa;

IV – a eleição da Mesa e do Vice-Presidente far-se-á em escrutínio aberto e nominal por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 2º É proibida a reeleição de qualquer membro da Mesa, para o mesmo cargo.

Art. 15. Não sendo eleita a Mesa para o 1º e 2º biênios da Legislatura, desde logo, realizar-se-á o segundo escrutínio, com as chapas mais votadas que tenham igual número de votos, persistindo o empate, haverá nova eleição por mais três votações em dias

(Resolução nº 4/2006 – folha 9)

subseqüentes, em horário a ser designado pela Presidência, com a inscrição das mesmas ou de novas chapas até duas horas antes do início da nova votação, e assim sucessivamente.

§ 1º Persistindo o empate vencerá a chapa que na última votação, prevista no “*caput*” deste artigo, obtiver entre os seus membros a maior soma de votos para a Legislatura.

§ 2º Não sendo eleita a Mesa definitiva para o 1º biênio, os trabalhos da Câmara serão dirigidos por quem presidiu a instalação dos trabalhos legislativos, que terá competência restrita para proceder à eleição, convocando sessões diárias até que haja a constituição da nova Mesa Diretiva, sendo vedada a prática de quaisquer outros atos de gestão.

Art. 16. A eleição para a renovação dos membros da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na Ordem do Dia da última sessão ordinária, do primeiro biênio, considerando-se automaticamente empossados para exercer suas atividades a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Art. 17. Vago qualquer cargo durante o primeiro ano de mandato, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de cinco dias, para realizar-se nos quinze dias subsequentes à ocorrência da vaga.

§ 1º O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, nela deverá continuar figurando até que seja realizada.

§ 3º Decorrido mais de um ano de mandato da Mesa, só haverá eleição para os cargos em que não houver substituto.

§ 4º Caso estejam vagos todos os cargos da Mesa, por renúncia, a nova eleição será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, excetuando-se os renunciantes que, em hipótese alguma poderão presidir essa sessão.

Seção IV Do Presidente

Art. 18. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, interna e externamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara substituirá ou sucederá o Prefeito e o Vice-Prefeito, em casos de impedimento ou vacância dos respectivos cargos.

Art. 19. São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – interpretar e fazer cumprir este Regimento;

III – promulgar as decisões da Câmara Municipal, bem como as Leis, quando couber;

IV – promover a publicação das decisões da Câmara e das Leis por ele Promulgadas, bem como dos Atos da Mesa;

V – expedir os Atos de sua competência;

VI – conceder através de Ato próprio, licença aos Vereadores, após aprovação pelo Plenário, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município;

VII – declarar extinto o mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos cabíveis;

VIII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo requisitar a força necessária para esse fim;

IX – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades no mercado financeiro;

X – apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês, o Balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

XI – ordenar as despesas de administração da Câmara, nos limites legais;

XII – providenciar, no prazo máximo de quinze dias úteis, a deliberação de informações ou a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. *(C.F. art. 5º, XXXIII).*

§ 1º Quanto às sessões da Câmara Municipal:

I – presidir as sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

II – solicitar ao 1º Secretário que seja feita a leitura do Expediente, incluídas aí as Comunicações em geral;

III – providenciar a elaboração do Ato que concede licença aos Vereadores para tratamento de saúde ou para tratar de assuntos de interesse particular, após aprovação pelo Plenário;

IV – conceder a palavra aos Vereadores;

V – interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos Chefes dos Poderes Públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

(Resolução nº 4/2006 – folha 11)

VI – proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

VII – determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela gravação, quando anti-regimental;

VIII – advertir o Vereador que deve retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;

IX – chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a quem tem direito;

X – anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;

XI – submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;

XII – proclamar o resultado da votação;

XIII – fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia das Sessões da Câmara;

XIV – convocar Sessões Extraordinárias e Solenes, nos termos deste Regimento;

XV – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

§ 2º Quanto às proposições:

I – distribuir proposições e processos às Comissões;

II – deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais, (artigos 127 e 157);

III – determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;

IV – não aceitar requerimento de audiência de Comissões quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado em número regimental;

V – declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada; na conformidade regimental;

VI – despachar os requerimentos assim verbais como escritos, submetidos a sua apreciação;

VII – promulgar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, matéria vetada mantida pela Câmara e não promulgada pelo Prefeito.

(Resolução nº 4/2006 – folha 12)

§ 3º Quanto às Comissões:

I – nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;

II – nomear, na ausência dos membros das Comissões e de seus substitutos, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

III – declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas no § 2º do artigo 48;

IV – convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência;

§ 4º Quanto as publicações:

I – não permitir a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

II – determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou em resumo, ou somente referidas na ata;

III – ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

§ 5º O Presidente não poderá votar, exceto:

I – na Eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 6º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 7º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

§ 8º A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar a Guarda Municipal ou Força Policial.

§ 9º Havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial, ou informará a autoridade policial.

Seção V Do Vice-presidente

Art. 20. O Vice-presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga ou licença.

§ 1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo for ele presente.

§ 2º Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver que deixar a presidência durante a sessão.

§ 3º Competirá ainda ao Vice-presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este encontrar-se licenciado.

Seção VI Dos Secretários

Art. 21. São atribuições do 1º Secretário:

I – ler ao Plenário a súmula das matérias constantes do expediente e despachá-la;

II – assinar em conjunto com o Presidente, as atas das sessões e os Atos da Mesa;

III – inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar despesas;

IV – colaborar no cumprimento do Regimento Interno.

Art. 22. São atribuições do 2º Secretário:

I – proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – assinar em conjunto com o Presidente e 1º Secretário, as atas das sessões e os Atos da Mesa;

III – auxiliar o 1º Secretário nas atribuições previstas no inciso III do artigo anterior;

IV – encarregar-se dos livros de inscrições de oradores;

V – anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;

VI – fiscalizar o livro de frequência dos Vereadores;

VII – colaborar no cumprimento do Regimento Interno.

Art. 23. O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, na ausência do Vice-presidente.

Seção VII Da Substituição da Mesa

Art. 24. Para suprir a falta, impedimento ou licença do Presidente em Plenário haverá o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente pelo 1º e pelo 2º Secretários.

Art. 25. Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Art. 26. Na hora determinada para o início da sessão, verificada ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares, um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa composta na forma deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Seção VIII Da Renúncia ou Destituição da Mesa

Art. 27. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 28. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido, e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

Art. 29. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos,

(Resolução nº 4/2006 – folha 15)

mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou, então, exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 30. O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação, sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos deste artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º Da comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados, e o denunciante ou denunciante.

§ 4º Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de três dias, abrindo-lhes o prazo de dez dias para a apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º O acusado ou acusados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

§ 7º A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte dias para emitir e dar à publicação do parecer a que alude o parágrafo 5.º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação únicas na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas

(Resolução nº 4/2006 – folha 16)

ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10. O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II – a remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de três dias de deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 12. Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§ 13. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I – pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

II – pelo Vice-presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição for total.

Art. 31. O membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1º O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de “*quorum*”.

§ 2º Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o Relator e o acusado ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator do parecer e o acusado ou acusados.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I Da Classificação

Art. 32. As Comissões da Câmara serão:

- I – Permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
- II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:
 - a) Comissões Parlamentares de Inquérito;
 - b) Comissões Processantes;
 - c) Comissões de Representação;
 - d) Comissões de Assuntos Relevantes.

Art. 33. Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

Art. 34. As comissões em razão da matéria de sua competência cabe:

- I – realizar audiências públicas, convidando-se a população em geral e representantes de todas as entidades da sociedade civil;
- II – requerer a convocação de Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- III – receber petições ou representações de qualquer cidadão contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;
- IV – requerer junto à Mesa, com a aprovação do Plenário, informações de qualquer autoridade ou cidadão, para esclarecimento de assunto relacionado a matéria tratada pela Comissão;
- V – apreciar programas e planos municipais de desenvolvimento.

Seção II Das Comissões Permanentes

Art. 35. As Comissões Permanentes, todas com três membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:

- I – Justiça, Redação, Ética e Cidadania;
- II - Finanças e Orçamento;

III – Desenvolvimento Urbano;

IV - Saúde, Educação, Cultura e Esportes;

V – Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VI – Defesa dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;

VII – Comissão de Legislação Participativa.

§ 1º À Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, bem como tratar das questões éticas visando resguardar o decoro parlamentar, além de valorizar os mais amplos conceitos de Cidadania e nos casos de:

I – reforma da Lei Orgânica Municipal;

II – licença ao Prefeito Municipal para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Município;

III – declaração de utilidade pública de associações civis;

IV – consolidação de leis e revogação expressa de proposições legislativas não recepcionadas por normas constitucionais;

V – desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

VI – apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída à outra Comissão.

§ 2º Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I – opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a Receita ou a Despesa do Município ou acarretem responsabilidades para o erário, sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as Emendas que lhe forem apresentadas e ainda sobre as proposições que fixarem ou tratarem da revisão da remuneração dos servidores e dos Agentes Políticos;

II – elaborar os respectivos Projetos de Lei dispendo sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, quando for o caso, bem como dos subsídios dos Vereadores e do Presidente.

§ 3º Compete à Comissão Desenvolvimento Urbano:

(Resolução nº 4/2006 – folha 19)

I – opinar sobre as proposições relativas ao cadastramento territorial do Município e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;

II – sobre as proposições atinentes à realização de obras de grande vulto e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

III – sobre proposições relativas aos serviços de utilidade pública, decorrentes ou não de autorização, permissão ou concessão municipal, em como de planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, direta ou indiretamente;

IV – sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individuais, a frete e os de carga, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem assim como os meios de comunicação;

V – sobre as proposições que digam respeito ao controle de poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais;

VI – sobre as proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

§ 4º Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Esportes:

I – opinar sobre as proposições e matérias relativas ao:

- a) Sistema de Saúde do Município;
- b) Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Nutricional;
- c) Segurança e Saúde ao Trabalhador;
- d) Programas de Proteção ao Idoso e à Mulher;

II – opinar sobre as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos;

III – sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

IV – sobre as proposições relativas à educação física escolar, ao esporte, a recreação e ao lazer;

V – sobre as proposições relativas a educação e ao ensino;

(Resolução nº 4/2006 – folha 20)

VI – sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reformas no magistério municipal;

VII - sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

VIII – sobre as proposições que digam respeito ao desenvolvimento do programa na merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município.

§ 5º Compete à Comissão de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I – opinar nas proposições afetas às atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, ou que tratem da geração de emprego e renda no Município;

II – incentivar, promover debates ou qualquer outra forma de fomento ao desenvolvimento econômico, tecnológico e turístico do Município;

III – tratar das questões afetas ao turismo local.

§ 6º Compete a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social:

I – recebimento, avaliação e investigação de denúncia relativas a ameaças ou violações de direitos humanos;

II – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

III – colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;

IV – pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos humanos no município.

§ 7º Compete à Comissão de Legislação Participativa:

I - facilitar a participação da sociedade no processo de elaboração legislativa, por meio de qualquer entidade civil organizada – ONGs, sindicatos, associações, órgãos de classe, exceto partidos políticos, em sugestões que vão desde propostas de leis complementares e ordinárias, até sugestões de emendas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo, através de sugestões apresentadas ao Parlamento pelos cidadãos e cidadãs do Município;

III – incentivar o acesso ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do Município, chamando o cidadão comum, homens e mulheres, a levar

(Resolução nº 4/2006 – folha 21)

diretamente ao Parlamento sua percepção dos problemas, demandas e necessidades da vida real e cotidiana.

Art. 36. As Comissões Permanentes contarão com assistência técnica a ser prestada por servidores da própria Câmara e na falta destes, por contratados com notória especialidade.

Parágrafo único. A assistência técnico-legislativa será prestada por Assessor Jurídico do Quadro de Servidores da Câmara.

Seção III **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 37. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado na Administração Pública Municipal.

§ 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser criadas por Requerimento, de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerada definitiva, e lida perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 2º O Requerimento assinado por 1/3 (um terço) ou mais Vereadores, deve indicar com precisão:

I – o número de membros da CPI;

II – o prazo de duração;

III – o fato ou fatos a apurar.

§ 3º Para dar cumprimento ao Requerimento da CPI, o Presidente solicitará aos Líderes a indicação daqueles que irão compor a CPI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4º Constituída a CPI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, Eleição do Presidente e designação do Relator.

§ 5º Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 6º A Comissão que não se instalar dentro de dez dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

§ 7º Não poderão funcionar concomitantemente mais de três Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 8º Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente, proceder a vistorias e levantamentos nas

(Resolução nº 4/2006 – folha 22)

repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários. (art. 41, § 4º da Lei Orgânica Municipal).

§ 9º O Prefeito não pode ser convocado pela CPI.

§ 10. A prorrogação do prazo estabelecido dependerá da deliberação do Plenário.

§ 11. Durante o recesso a CPI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entenderem o contrário.

§ 12. Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 13. Votado o parecer na CPI, se aprovado, é redigido um Projeto de Resolução.

§ 14. A proposição é incluída na Ordem do Dia, e se aprovada, providencia-se a remessa dos autos às autoridades que a Resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 15. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, daqueles que tiverem interesse pessoal na apuração, graus de parentesco e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Seção IV Das Comissões Processantes

Art. 38. As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal vigente;

II – destituição de membros da Mesa, nos termos contidos neste Regimento.

Seção V Das Comissões de Representação

Art. 39. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a Requerimento de 1/3 (um terço) de Vereadores, com aprovação do Plenário, através de Projeto de Resolução.

§ 1º Sempre que a Comissão de Representação acarretar despesas, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três dias contados da apresentação do Projeto de Resolução a que alude o “caput” do artigo.

§ 2º A Comissão de Representação, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 3º Nos casos de que trata o § 1º deste artigo, os membros da Comissão de Representação, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestarão contas das despesas efetuadas, no prazo de dois dias úteis após o seu término.

Seção VI

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 40. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos e problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução subscrito de 1/3 (um terço) de Vereadores, aprovado por maioria simples.

§ 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, terá tramitação normal, como qualquer Projeto de Resolução.

§ 3º O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior ao mesmo número de Partidos com representatividade na Câmara Municipal.
 - REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7/07/2014.
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4ºA. Não havendo indicação de Lideranças Partidárias para a composição da Comissão, assegura-se aos Partidos com número de Vereadores maior que 1 (um), a indicação de mais membros”.

- PARAGRAFO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7/07/2014.

§ 5º O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

(Resolução nº 4/2006 – folha 24)

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer será extraído cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento.

§ 9º Não caberá a constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de temas de competência de qualquer das Comissões Permanentes, salvo se pelo menos 2 (dois) de seus integrantes vierem a compô-la.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20/06/2016.

Seção VII Da Representação Partidária

Art. 41. Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único. A representação dos Partidos obter-se-á dividindo o número de Vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

Seção VIII Da Escolha dos Integrantes

Art. 42. Os membros das Comissões Permanentes, com mandato de dois anos serão eleitos um a um em votação na 1ª Sessão Ordinária, no início de cada (Sessão) Legislativa, caso não haja consenso para a sua constituição de acordo com as indicações de Lideranças.

§ 1º A Sessão Ordinária destinada à eleição dos membros das Comissões Permanentes serão convocadas exclusivamente para esse fim, contando apenas com o período destinado à Ordem do Dia, em razão da importância da matéria.

§ 2º Os membros das Comissões Temporárias, serão designados por Ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes Partidários, dentro do prazo de três dias contados da constituição de Comissão Temporária.

(Resolução nº 4/2006 – folha 25)

§ 3º Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros da Comissão imediatamente, observando tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos.

§ 4º O Vereador Suplente quando em exercício, não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído nas Comissões, sendo facultada à liderança partidária indicar outro representante.

§ 5º O mesmo Vereador só poderá fazer parte de, no máximo, três Comissões Permanentes.

Seção IX Da Direção

Art. 43. As Comissões Permanentes, dentro dos cinco dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e Relator.

Parágrafo único. Enquanto não se realizar a Eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos Projetos sujeitos às Comissões.

Art. 44. O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências substituído pelo Relator, que cumulará as atribuições.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova Eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 45. Ao Presidente da Comissão compete:

- I – presidir as Reuniões da Comissão;
- II – determinar o horário das Reuniões ordinárias da Comissão;
- III – convocar Reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá funcionar como relator, quando os demais membros forem autores da proposição, e terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

Art. 46. O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção X Dos Impedimentos

Art. 47. Sempre que um membro da Comissão não comparecer a três reuniões consecutivas, o Presidente da Câmara, a Requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção XI Das Vagas

Art. 48. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com renúncia;

II – com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar o Vereador que não comparecer a três Reuniões Ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal.

§ 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão, sendo que na primeira oportunidade o Plenário será comunicado.

§ 4º O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio da Legislatura e não fará parte de qualquer outra Comissão durante esse período.

§ 5º No caso de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda ou bloco partidário.

Seção XII Das Reuniões

Art. 49. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º As Reuniões Extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara, quando apresentados motivos que justifiquem a urgência e relevância de tal ato.

§ 2º As Reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 50. As Reuniões das Comissões serão sempre públicas.

Art. 51. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

(Resolução nº 4/2006 – folha 27)

Art. 52. As Reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito de voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 2º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por deliberação de seus membros, bem como a requerimento de qualquer Vereador ou de entidade.

§ 3º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

Art. 53. O voto dos Vereadores nas Comissões será sempre público e aberto.

Parágrafo único. As Comissões deliberarão por maioria simples dos votos.

Art. 54. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor, através de fundamentos técnicos, quanto aos documentos, seu recebimento ou não e quanto à proposição, sua aprovação ou rejeição, seja total ou parcial, bem como formular Emendas, Subemendas e Substitutivos.

Seção XIII Da Distribuição

Art. 55. A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A remessa de matérias às Comissões será feita através dos serviços competentes da Secretaria, devendo chegar a seu destino no prazo máximo de dois dias, ou imediatamente em caso de urgência.

§ 2º Os projetos distribuídos a mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subseqüentemente, fazendo-se os devidos registros no protocolo das Comissões e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa para efeito de controle dos prazos.

§ 3º Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Art. 56. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, que serão presididas pelo Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

Art. 57. A Comissão que pretender a audiência de outra, fará tal solicitação no próprio processo, ao Presidente da Câmara, que decidirá a respeito.

(Resolução nº 4/2006 – folha 28)

Art. 58. Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito, nesse sentido, ao Presidente da Câmara, indicando obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada.

Parágrafo único. O pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada.

Seção XIV Do Pedido de Vista

Art. 59. A vista de proposições nas Comissões será de cinco dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º Nas proposições em Regime de Urgência admitir-se-á vista em prazos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido, não sendo o prazo delimitado no “*caput*” alterado sob tal justificativa.

Seção XV Dos Pareceres

Art. 60. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo único. O Parecer constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

II – voto do Relator, em termos sintéticos, tecnicamente fundamentada quanto ao acatamento ou rejeição, seja total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de apresentação de Emendas, Subemendas ou Substitutivos;

III – decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votarem a favor e contra.

Art. 61. A Procuradoria de Assuntos Jurídicos e as Comissões Permanentes terão os seguintes prazos para a emissão de pareceres, salvo as exceções previstas neste Regimento:

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29/10/2014.

I – de até 8 (oito) dias úteis, sequencialmente, a Procuradoria de Assuntos Jurídicos e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, para matérias em Regime de Urgência Especial, previsto no § 2º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29/10/2014.

(Resolução nº 4/2006 – folha 29)

II – de até 16 (dezesseis) dias úteis, os mesmos órgãos, também sequencialmente, para as matérias em Regime de Urgência, previsto no § 1º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29/10/2014.

III – de até 8 (oito) e até 16 (dezesseis) dias, respectivamente, para os regimes supra, correndo simultaneamente, as demais comissões.

- INCISO INTRODUCIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29/10/2014.

§ 1º Recebida a matéria pelas Presidências das Comissões, competir-lhes-á dar imediata ciência aos demais membros que as integram, objetivando proporcionar-lhes tempo hábil para o devido estudo da propositura.

- PARÁGRAFO INTRODUCIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29/10/2014.

§ 2º Poderá a Procuradoria de Assuntos Jurídicos, caso necessária a consulta a órgãos externos para embasar o seu parecer, solicitar ao Presidente da Câmara, justificadamente, a dilação dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

- PARÁGRAFO INTRODUCIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29/10/2014.

Art. 62. Lido o Parecer do Relator, ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do Parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, sendo assinado pelos seus membros.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário, com a manifestação do Relator.

§ 3º Deverá o membro da Comissão exarar “Voto em Separado”, devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator, lhes dê outra fundamentação;

II – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se oponha no mérito às conclusões do Relator.

§ 4º O voto do Relator, não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”.

§ 5º O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

Seção XVI Do Relator Especial

(Resolução nº 4/2006 – folha 30)

Art. 63. Esgotados sem Parecer os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o Regime de Tramitação da proposição, adotando às providências cabíveis em caso de desídia comprovada dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 64. Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal, para uma Legislatura, pelos sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 65. Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V – participar das Comissões Temporárias;

VI – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, bem como nos demais casos previstos neste regimento.

Art. 66. São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – comparecer com trajes compatíveis com o exercício do mandato, por tratar-se de autoridade devidamente constituída, com uso obrigatório de gravata, às sessões, na hora prefixada, sob pena de censura da Presidência;

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

(Resolução nº 4/2006 – folha 31)

V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, cabendo-lhe automaticamente apontar-se como impedido e, caso não o faça, assim seja declarado pela Presidência da Casa, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, ouvido o Plenário;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer rigorosamente às normas regimentais, quanto ao uso da palavra, sob pena de censura;

VIII – ser residente e domiciliado no Município;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como insurgir-se contra as medidas que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 67. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I – advertência verbal;

II – advertência em Plenário;

III – proposta de sessão aberta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara;

IV – proposta da cassação de mandato, por infração disposta na Legislação Federal pertinente.

§ 1º Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente, exercendo o poder de polícia, poderá solicitar a força necessária.

§ 2º Em caso de excesso cometido pelos membros da Mesa Diretiva, serão adotados os mesmos procedimentos previstos neste artigo, além da possibilidade de destituição do cargo ou atribuição para que tenha sido eleito, na forma da Lei.

Art. 68. É defeso ao Vereador:

I - desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II – desde a posse:

(Resolução nº 4/2006 – folha 32)

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades a que se refere o inciso I, “a”;
- c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 69. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

I – existindo compatibilidade de horários:

- a) exercerá o cargo, emprego ou função, juntamente com o mandato;
- b) receberá, cumulativamente, a remuneração do cargo com os subsídios do Vereador;

II – não havendo compatibilidade de horário:

- a) exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;
- b) o tempo de contribuição será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção ou merecimento.

§ 1º Haverá incompatibilidade de horário, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da Vereança, dos dias de sessão da Câmara Municipal.

§ 2º O Vereador, servidor municipal, no exercício do mandato, a partir da posse ficará sujeito as seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio a que faz jus;

II – não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

Art. 70. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 71. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores que não compareceram ao ato de instalação da Legislatura, bem como os Suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da Sessão Ordinária ou Extraordinária a que comparecerem, devendo aqueles apresentar o respectivo Diploma.

§ 2º Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 3º Os Suplentes, quando convocados deverão tomar posse no prazo de quinze dias da data do recebimento da convocação.

§ 4º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado em assumir o exercício do mandato, apresentando justificativa que deverá ser apreciada pelo Plenário e somente poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º A recusa do Vereador eleito e do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado por este Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 6º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, feita a apresentação do Diploma e da demonstração de identidade, cumprida as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar a posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fatos impeditivos de natureza constitucional, legal ou regimental.

Art. 72. O Vereador somente poderá licenciar-se:

I – por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da mesma sessão, salvo os casos descritos no inciso I deste artigo.

§ 3º A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º Aprovada a licença, em prazo superior a trinta dias, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 5º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 73. As vagas da Câmara dar-se-ão:

I – por extinção ou perda do mandato;

II – por cassação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção ou perda do mandato, nos casos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Federal.

Art. 74. A extinção ou perda do mandato verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação em Processo Crime, com pena de privação de liberdade com trânsito em julgado;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou, ainda, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias previstas para o ano legislativo;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “*quorum*”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 2º As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no artigo 8º, item III, do Decreto-lei Federal nº 201/67.

§ 3º O comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, não anula as faltas anteriores à sessões Ordinárias, portanto, mesmo participando da sessão

(Resolução nº 4/2006 – folha 35)

extraordinária, ficará sujeito a extinção de seu mandato se completar as cinco faltas às sessões ordinárias consecutivas.

Art. 75. Para os efeitos dos parágrafos 1º ao 3º do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou de seus trabalhos em todas as deliberações e votações.

§ 1º Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinar o livro de presença e ausentar-se injustificadamente, sem participar da totalidade das deliberações dos processos em pauta, até sua votação.

§ 2º As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de doença, luto familiar, solenidades especiais ou desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 3º A justificação da falta é feita em requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara e submetido à apreciação do Plenário, durante a fase do Expediente.

Art. 76. A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a Legislatura, além da abertura de procedimento junto a Comissão de Ética.

Art. 77. Para os casos de impedimentos, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em Lei, o prazo da desincompatibilização, para o exercício de mandato será de dez dias, a contar da notificação escrita e recebida pela Presidência da Câmara.

Art. 78. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

Art. 79. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência e domicílio fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, conforme disposto neste Regimento e Regulamentado no Código de Ética.

Art. 80. A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, e deverá obedecer o rito estabelecido na Legislação Federal.

Parágrafo único. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

Art. 81. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, declarada em sentença judicial transitada em julgado em processo de interdição;

II – por prisão do Vereador, enquanto responda a Processo Crime, sem condenação transitada em julgado.

Art. 82. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

Parágrafo único. Ao Vereador suspenso não será devido os subsídios correspondente ao período.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 83. Líder é o porta-voz de uma representação partidária, Bloco Parlamentar, do Chefe do Poder Executivo Municipal e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º Os Líderes e Vice-Líderes, deverão ser indicados à Mesa, dentro de três dias do início da Sessão Legislativa.

§ 2º Enquanto não é escolhido o líder o Vereador mais votado responde pelo comando do Partido.

§ 3º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS

Art. 84. Compete ao líder:

I – indicar os membros do respectivo Partido nas Comissões Temporárias, bem como seus substitutos;

II – encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;

III – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

(Resolução nº 4/2006 – folha 37)

§ 1º No caso do inciso III, deste artigo, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O Líder ou o orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III, deste artigo, não poderá falar por prazo superior a três minutos.

Art. 85. A reunião dos Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 86. A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa dos líderes ou Membros da Mesa.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 87. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, na forma fixada pela Câmara Municipal, em moeda corrente e em parcela única, em cada Legislatura para a subsequente, observados os princípios e os limites estabelecidos, em especial, no art. 29 da Constituição Federal.

Art. 88. Caberá à Mesa Diretiva da Câmara Municipal formular, até 90 (noventa) dias antes das eleições, Projeto de Lei fixando o subsídio dos Vereadores, havendo a possibilidade de fixação de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara, observados os princípios e limites legais e constitucionais.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4/12/2012.

§ 1º A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será em moeda corrente e em parcela única, dar-se-á também através de Projeto de Lei apresentado até 90 (noventa) dias antes das eleições, observados os princípios e limites constitucionais.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4/12/2012.

§ 2º A Lei que fixar o subsídio dos Vereadores disporá sobre o desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, caso haja falta injustificada.

§ 3º Na própria Lei deverá constar ainda a possibilidade e a forma de indenização das sessões extraordinárias realizadas no recesso, bem como a forma e a possibilidade, de acordo com os limites legais e constitucionais, de aplicação aos subsídios dos Vereadores da Revisão Geral Anual, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 89. Não perderá seu subsídio, no todo ou em parte, conforme o caso, o Vereador em missão de caráter transitório e o licenciado para tratamento de saúde, ou por licença gestante. (*art. 24, incisos I e III da L.O.M.V.*)

Parágrafo único. Não terá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

TÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. A Câmara Municipal reunir-se-á:

I – anualmente, em sessões legislativas ordinárias, na sua sede, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, às segundas-feiras, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3/04/2013.

II – no dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, às dez horas, na sua sede, para a posse de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretiva para o primeiro biênio.

Art. 91. As sessões serão:

I – ordinárias, as realizadas às segundas-feiras, com início às dezoito horas, com prazo máximo de duração previsto de até cinco horas, podendo ser prorrogada mediante requerimento verbal submetido à apreciação do Plenário;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3/04/2013.

II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, por necessidade e urgência quanto à matéria tratada, e realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III – Solenes, as convocadas pelo Presidente para eventos oficiais, comemorações ou homenagens especiais, com os seguintes fins:

- a) instalação da Legislatura;
- b) posse dos Vereadores Eleitos, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- c) entrega de Título Honorífico ou concessão de qualquer outra honraria;
- d) ato diverso, por:
 1. iniciativa do Presidente ou da Mesa;
 2. decisão plenária, mediante Requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Na realização da Sessão Solene:

I – a abertura faz-se com qualquer número;

II – a duração não possui prazo determinado;

III – a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente e por quem o mesmo tenha designado para a Chefia do Cerimonial, observadas as disposições do Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, que “Aprova as normas do Cerimonial Público e a ordem geral de precedência”;

IV – usarão da palavra, em não havendo outras autoridades ou convidados oficiais, representando o Executivo Municipal, o Prefeito ou na sua ausência, o Vice-Prefeito ou Secretário por ele oficialmente indicado, os Vereadores convidados ou designados pela Presidência, o Vereador autor da proposição e o Presidente da Câmara;

V – as sessões solenes específicas para a entrega de títulos e honrarias poderão realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas as disposições contidas no § 2º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal;

VI – Ato da Mesa disporá sobre os procedimentos necessários à realização das sessões solenes previstas no inciso anterior;

VII – nas sessões solenes não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, dispensada a verificação de presença.

§ 2º Quando a data da sessão ordinária coincidir com feriado ou ponto facultativo, ela será realizada no primeiro dia útil subsequente, fazendo-se constar expressamente no Edital de Convocação.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I Da Divisão dos Trabalhos Durante a Sessão

Art. 92. As sessões ordinárias da Câmara terão duração normal de até cinco horas, com início às dezoito horas, e constarão de:

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3/04/2013.

I – Expediente, com duração de duas horas, podendo eventual matéria remanescente, a requerimento verbal de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário através de maioria simples, ser apreciada ao final da Ordem do Dia, observado o limite máximo de duração da sessão;

II - Ordem do Dia, onde serão deliberadas as matérias objeto da convocação, organizadas em pauta;

(Resolução nº 4/2006 – folha 40)

III – Explicação Pessoal, destinada à manifestação dos Vereadores sobre qualquer matéria tratada na sessão ou sobre qualquer assunto relevante, de interesse da própria Câmara ou do Município.

Seção II Do Expediente

Art. 93. Os membros da Mesa e os Vereadores, à hora do início das sessões, ocuparão seus lugares.

§ 1º A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número necessário a abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada em ordem alfabética e assinada pelos Vereadores em Plenário, ou mediante verificação por meios eletrônicos.

§ 2º Verificada a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, depois de feita a chamada nominal pelo 2º Secretário, o Presidente abrirá a sessão dizendo: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”.

§ 3º Não havendo número regimental, o Presidente aguardará, no máximo, durante dez minutos e, persistindo a falta de número legal, declarará prejudicada e encerrada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

Art. 94. No início de cada sessão ordinária e extraordinária, antes da chamada dos Vereadores, o Presidente da Câmara determinará a execução dos Hinos: Nacional Brasileiro e de Vinhedo.

§ 1º A execução dos Hinos de que trata o *caput* deste artigo se dará sempre na realização da 1ª sessão mensal, alternando-se, mensalmente, nessa ordem.

§ 2º Em todas as sessões ordinária e extraordinárias, após a execução dos Hinos, quando houver, o Presidente da Câmara franqueará a palavra a um Vereador que queira fazer a leitura de um texto bíblico que será escolhido por ele próprio.

Art. 95. Abertos os trabalhos, não havendo pedido de retificação ou impugnação da ata da sessão anterior, o Presidente a considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserta na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

§ 2º Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, em sumário, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido de diversos;

(Resolução nº 4/2006 – folha 41)

II – expediente recebido do Poder Executivo;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 97. Terminado o Expediente, dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3/04/2013.

Parágrafo único. A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 98. O Presidente anunciará a matéria em discussão, determinando ao 1º Secretário que proceda, em síntese, a sua leitura.

§ 1º A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

§ 2º Anunciada a matéria em discussão será dada a palavra ao Vereador que queira debatê-la, podendo exercer esse direito uma vez para cada propositura.

Art. 99. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, obedecendo a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência urgentíssima;

II – matérias em regime de urgência especial;

III – vetos;

IV – matérias em discussão e votação únicas;

V – matérias em segunda discussão e votação;

VI – matérias em primeira discussão e votação.

Parágrafo único. Obedecida a classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 100. A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

I – para a posse de Vereador;

II – em caso de preferência;

III – em caso de adiamento.

Art. 101. A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Art. 102. O Ementário da Ordem do Dia assinalará obrigatoriamente, após o respectivo número:

I – de quem a iniciativa;

II – a discussão a que está sujeita;

III – a conclusão dos Pareceres das Comissões, se favoráveis, contrários, com Emendas, Subemendas ou Substitutivos;

IV – a existência de Emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos Pareceres;

V – outras informações que se fizerem necessárias.

~~**Art. 103.** Encerradas as matérias típicas da Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra aos inscritos na Tribuna dos Representantes, nos termos desse Regimento.~~

~~**Art. 103.** Encerradas as matérias típicas da Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra aos inscritos na Tribuna Livre, nos termos desse Regimento.~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

Art. 103. Encerradas as matérias típicas da Ordem do Dia, o Presidente dará a palavra aos inscritos(as) na Tribuna Livre, nos termos deste Regimento.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

~~**Art. 104.** A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas a ela estranhas, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:~~

~~I – o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado por quinze minutos, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo;~~

~~II – para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, apresentando nesse ato:~~

~~a) indicação expressa da matéria a ser exposta;~~

~~b) documentos necessários para comprovar a representação do orador junto à coletividade;~~

~~c) comprovante de domicílio eleitoral no Município;~~

~~III – os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;~~

(Resolução nº 4/2006 – folha 43)

~~IV – o presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:~~

~~a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;~~

~~b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;~~

~~V – a decisão do presidente será irrecorrível;~~

~~VI – ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;~~

~~VII – a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de cinco minutos;~~

~~VIII – o orador responderá pelos conceitos que omitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;~~

~~IX – o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;~~

~~X – a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do presidente;~~

~~XI – é vedada a inscrição de representantes de Partidos Políticos.~~

~~Art. 104. A Tribuna Livre, com duração de 50 (cinquenta) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:~~

- ~~• REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.~~

~~I – a pessoa interessada comprovará ser:~~

- ~~• REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.~~

~~a) eleitor ou eleitora neste Município; ou~~

~~b) representante legal ou pessoa credenciada por:~~

- ~~• REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.~~

~~1. associação de moradores do bairro legalmente constituída neste Município;~~

- ~~• REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.~~

~~2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município;~~

- ~~• REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.~~

~~3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;~~

- ~~• REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.~~

~~II – far-se-á mediante inscrição prévia:~~

(Resolução nº 4/2006 – folha 44)

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
- a) ~~na própria Câmara ou via internet;~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
- b) ~~entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
- c) ~~indicação expressa da matéria a ser exposta;~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
- III – ~~a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sítio que a Câmara mantém na internet;~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
- IV – ~~as manifestações respeitarão a ordem de inscrição, limitadas a 5 (cinco) por sessão;~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
- V – ~~a pessoa inscrita:~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
- a) ~~a pessoa que ocupar a Tribuna Livre poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis;~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
- b) ~~é poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 30 (trinta) dias;~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
- c) ~~respeitará o Regimento Interno;~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
- d) ~~terá a palavra imediatamente cassada no caso de:~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
1. ~~o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
2. ~~a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do presidente;~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.
- VI – ~~para fazer uso da Tribuna Livre é necessário além de proceder à inscrição, apresentar na Secretaria da Câmara, o seguinte:~~
- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

(Resolução nº 4/2006 – folha 45)

a) ~~documentos necessários para comprovar a representação do orador junto à coletividade;~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

b) ~~comprovante de domicílio eleitoral no Município;~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

VII – ~~o presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

a) ~~a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

b) ~~a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

VIII – ~~a decisão do presidente será irrecorrível;~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

IX – ~~ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

X – ~~o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

XI – ~~é vedada a inscrição de representantes de Partidos Políticos;~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

XII – ~~não será apertado(a) por Vereador.~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

~~Parágrafo único. Durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral não haverá Tribuna Livre.~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

Art. 104. A Tribuna Livre é um espaço destinado à participação dos(as) cidadãos(ãs), movimentos sociais ou organizações da sociedade civil, devidamente constituídas, visando debater temas de interesse geral ou coletivo do Município que devam ser levados ao conhecimento do Poder Legislativo.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

§ 1º Fica estipulado para o uso da “Tribuna Livre” o tempo máximo de 10 (dez) minutos sem aparte para cada orador(a), sendo facultado somente a inscrição de no máximo 06 (seis) oradores por sessão, mediante inscrição prévia.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

§ 2º Para proceder a inscrição o(a) interessado(a) deverá preencher os seguintes requisitos:

(Resolução nº 4/2006 – folha 46)

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

I - Cidadão(ã) e Movimentos Sociais:

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

a) comprovar representação por meio de abaixo-assinado, com no mínimo 50 (cinquenta) assinaturas de cidadãs e cidadãos do Município de Vinhedo, que deverá conter:

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

1. de forma objetiva o assunto de interesse geral ou coletivo para o município;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

2. nome completo, Registro Geral - RG, Título de Eleitor(a) e assinatura dos que o subscrevem;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

b) comprovar ser eleitor(a) ou morador(a) do Município de Vinhedo;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

c) apresentar cópia dos documentos pessoais, tais como: Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor, comprovante de endereço;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

d) indicar, expressamente, a matéria que será exposta;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

e) assinar termo de responsabilidade civil e criminal pelos conceitos que emitir e pela autenticidade das assinaturas;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

II - Organizações da Sociedade Civil:

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

a) apresentar a documentação pertinente a constituição, em especial, ata de constituição, estatuto, ata da eleição da diretoria atual, e cartão do CNPJ/MF;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

b) demonstrar que a instituição está organizada há mais de 1 (um) ano e que tenha em sua estrutura no mínimo 10 (dez) membros;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

c) apresentar documentos pessoais do membro da diretoria que fará uso da palavra, tais como: Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, e comprovante de endereço;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

d) indicar, expressamente, a matéria que será exposta.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

(Resolução nº 4/2006 – folha 47)

§ 3º As inscrições deverão ser feitas através de formulário próprio, na Diretoria Legislativa ou no sítio da Câmara, entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

§ 4º Sendo verificado o preenchimento dos requisitos exigidos no § 2º pela Diretoria Legislativa, a Mesa Diretiva expedirá autorização de acordo com a ordem cronológica das inscrições, que deverá ser divulgada até 1 (uma) hora antes do início da sessão no sítio da Câmara.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

§ 5º A Mesa Diretiva da Câmara Municipal poderá indeferir a inscrição para o uso da “Tribuna Livre”, quando:

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

I - não forem atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

II - a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município;

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

III - a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

§ 6º O(a) orador(a) responderá civil e criminalmente pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo ainda as restrições impostas por este Regimento Interno.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

§ 7º Será advertido(a) pela Presidência caso seu discurso não se coadune ao tema proposto, falte com o respeito ou não se comporte de forma urbana e ordeira.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

§ 8º A Mesa Diretiva poderá cassar imediatamente a palavra do(a) orador(a) que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição e somente poderá fazer nova inscrição para “Tribuna Livre” após decorridos 60 (sessenta) dias da data que deu origem a conduta reprovada.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

§ 9º A exposição do(a) orador(a) poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

~~Art. 105. Não havendo inscritos ou encerrado o período destinado à Tribuna dos Representantes, o Presidente passará a palavra aos inscritos para usá-la em Explicação Pessoal.~~

~~Art. 105. Não havendo inscritos ou encerrado o período destinado à Tribuna Livre, o Presidente passará a palavra aos Vereadores inscritos para usá-la em Explicação Pessoal.~~

(Resolução nº 4/2006 – folha 48)

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

Art. 105. Não havendo inscritos ou encerrado o período destinado à Tribuna Livre, o Presidente passará a palavra aos Vereadores inscritos para usá-la em Explicação Pessoal.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

§ 1º As inscrições dos oradores far-se-ão pela Secretaria Administrativa em ordem alfabética, decrescente, de todos os Vereadores, em livro especial, alternando-se a cada sessão, vedadas outras inscrições do mesmo Vereador, tendo ele usado a palavra ou dela desistido.

~~§ 2º O prazo para o orador usar da Tribuna será de no máximo quinze minutos.~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3/04/2013.

~~§ 2º O prazo para o orador usar da Tribuna será de no máximo 5 (cinco) minutos.~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.

~~§ 2º O prazo para o orador usar da Tribuna será de no máximo 5 (cinco) minutos.~~

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

“§ 2º O prazo para o orador usar da Tribuna será de no máximo 10 (dez) minutos.”

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15/05/2019.

Seção IV Do Uso da Palavra

Art. 106. O Vereador só poderá manifestar-se verbalmente, nos expressos termos deste Regimento, nas seguintes hipóteses:

I – sobre proposição em discussão;

II – para questão de ordem, devendo indicar a que título;

III – para encaminhar a votação, apenas no caso dos líderes;

IV – ainda pela liderança, para comunicado de extrema urgência e relevância ao Plenário;

VI – para versar, na Explicação Pessoal, sobre qualquer assunto tratado na sessão ou de interesse da própria Câmara ou do Município;

VII – ~~para questionar os que utilizaram o da Tribuna de Representantes ou questionar Secretário Municipal exclusivamente sobre o objeto de sua convocação.~~

(Resolução nº 4/2006 – folha 49)

~~VII – para questionar os que utilizaram-se da Tribuna Livre ou questionar Secretário Municipal exclusivamente sobre o objeto de sua convocação.~~

- ~~• REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11/03/2019.~~

VII – para questionar os que utilizaram-se da Tribuna Livre ou questionar Secretário Municipal exclusivamente sobre o objeto de sua convocação.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11/03/2019.

Art. 107. Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I – durante a sessão, só os Vereadores e servidores designados pela Presidência para assessorar os trabalhos podem permanecer no Plenário;

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III – ao falar da tribuna, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

IV – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

V – se o Vereador pretende falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente procederá à censura verbal do mesmo, convidando-o a sentar-se;

VI – se apesar desse procedimento o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado, cassando-lhe a palavra;

VII – se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, será convidado pelo Presidente a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo em geral;

IX – referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de senhor ou de Vereador;

X – dirigindo-se ao Presidente, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência ou senhor Presidente;

XI – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma injuriosa ou faltando com o decoro e a ética parlamentar;

XII – no início de cada votação, em especial no processo nominal, o Vereador deve, em regra geral, permanecer no local a ele reservado, salvo raras exceções necessárias à articulação política em Plenário, sendo que qualquer abuso será coibido pela Presidência.

Seção V Da Suspensão

Art. 108. A sessão poderá ser suspensa temporariamente para a manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento final, caso as medidas adotadas não indiquem a viabilidade de prosseguimento dos trabalhos.

Seção VI Do Levantamento

Art. 109. A sessão será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

I – tumulto grave;

II – em homenagem à memória de pessoas importantes para o Município;

III – quando, a qualquer momento, através da verificação de presença não contar o Plenário com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção VII Da Ata

Art. 110. As sessões da Câmara Municipal, sempre que possível, serão gravadas em fita audiovisual, constando da ata a transcrição resumida do seu conteúdo.

§ 1º Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos.

§ 2º As atas, caso não haja qualquer pedido de impugnação ou retificação, serão consideradas aprovadas pelo Plenário e as fitas devidamente catalogadas, passarão a fazer parte do acervo da Câmara Municipal, não podendo ser danificada ou ter seu conteúdo alterado.

§ 3º Será designado um funcionário que ficará responsável pela guarda das fitas gravadas, as quais não poderão ser copiadas sem prévia autorização, sendo vedada a saída das mesmas das dependências da Câmara.

§ 4º O Vereador que desejar assistir a qualquer das fitas mantidas em arquivo, poderá fazê-lo desde que em presença do funcionário responsável.

§ 5º Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham manifestações preconceituosas de qualquer espécie ou que configurem flagrante crime contra a honra, assim como o incitamento a prática de qualquer atividade criminosa.

Art. 111. A ata da última sessão da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SOLENES

Art. 112. As sessões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida, assim como as normas atinentes ao Cerimonial Público e à Ordem Geral de Precedência.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 113. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – pela Mesa da Câmara;
- II – mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- III – pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das ordinárias nos próprios dias destas, ou em qualquer outro dia, inclusive, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

Art. 114. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de extrema urgência.

Parágrafo único. Considera-se de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

Art. 115. A convocação de sessão extraordinária, tanto de ofício pela Mesa quanto a requerimento dos Vereadores, deverá especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia.

Art. 116. As sessões extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º As sessões extraordinárias tratadas neste Capítulo não poderão ser remuneradas.

Art. 117. Na sessão extraordinária não haverá Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

(Resolução nº 4/2006 – folha 52)

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de dez minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 118. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Art. 119. Nas sessões extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I – para comunicação de licença de Vereador;

II – para posse de Vereador ou Suplente;

III – em caso de aprovação de pedido de preferência de votação;

IV – em caso de retirada de proposição de pauta;

V – para parecer de Comissão Permanente, Comissão Mista ou apresentação de emendas e substitutivos.

CAPÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 120. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso, através do Presidente (*Art. 40, L.O.M.V.*), nas seguintes hipóteses:

I – pela Maioria Absoluta dos seus membros;

II – pelo Prefeito, em caso de Urgência.

Art. 121. Durante a convocação, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

Art. 122. A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá as seguintes regras:

I – o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela;

II – se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada pelo Presidente com antecedência mínima de dois dias, após o recebimento do ofício de convocação;

III – a Câmara poderá ser convocada por uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso;

(Resolução nº 4/2006 – folha 53)

IV – convocada a Câmara, a sessão Plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os Projetos relacionados no ofício de convocação;

V – se a propositura objeto da convocação não contar com parecer de Comissões, emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após anunciada a pauta e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

VI – poderá ser constituída uma Comissão Mista para dar parecer sobre os Projetos relacionados no Ofício de convocação;

VII – se a pauta for esgotada, compete ao Presidente da Câmara encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido;

VIII – nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia;

IX – as sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de dez minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independará de aprovação;

X – as sessões de que trata este artigo não terão tempo de duração determinado.

Art. 123. Nas sessões extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I – para comunicação de licença de Vereador;

II – para posse de Vereador ou Suplente;

III – em caso de inversão de pauta;

IV – em caso de retirada de proposição da pauta;

V – para parecer de Comissão Permanente, Comissão Mista ou apresentação de emendas e substitutivos.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 124. As proposições consistem em:

(Resolução nº 4/2006 – folha 54)

I – matéria sujeita a deliberação do Plenário:

- a) propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de Lei Complementar;
- c) projetos de Lei Ordinária;
- d) projetos de Decreto Legislativo;
- e) projetos de Resolução;
- f) moções;
- g) emendas, subemendas e substitutivos;

II – os Requerimentos, dependendo da sua natureza, podem estar sujeitos à deliberação do Plenário;

III – não estão sujeitas à deliberação do Plenário as Indicações e as Moções de Condolências.

§ 1º O voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara será exigido nos casos de:

- I – aprovação de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III – concessão de Títulos de Cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- IV – destituição de membro da Mesa;
- V – perda de mandato de Vereador e Prefeito por infração político-administrativa;
- VI – concessão de licença ao Prefeito, no prazo previsto na L.O.M.V.

§ 2º As Leis Complementares serão aprovadas pela Maioria Absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

§ 3º As Leis Ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da Maioria dos Vereadores presentes à sessão.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Seção I Do Autor

Art. 125. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II Do Apoio

Art. 126. São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo único. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidos de ser retiradas após a sua divulgação.

Seção III Da Inadmissibilidade

Art. 127. O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I – manifestamente inconstitucionais;

II – anti-regimentais;

III – quando redigidos de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V – quando, em se tratando de Emenda, Subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único. O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente da Câmara audiência da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

Seção IV Do Regime de Tramitação

Art. 128. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de Tramitação Ordinária;

II – de Urgência;

III – de Urgência Especial.

Art. 129. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

Art. 130. Tramitação em Regime de Urgência é toda matéria objeto de mensagem do Prefeito com prazo de noventa dias para apreciação pela Câmara.

Art. 131. Tramitação em Regime de Urgência Especial:

I – licença do Prefeito;

II – matéria objeto de mensagem do Prefeito com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação pela Câmara;

III – vetos opostos pelo Prefeito;

IV – matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Seção V Da Retirada

Art. 132. O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a Requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com a anuência da maioria dos seus membros.

Seção VI Da Prejudicabilidade

Art. 133. Consideram-se prejudicadas a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na Sessão Legislativa, exceto se tiver a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Seção I Da Classificação

(Resolução nº 4/2006 – folha 57)

Art. 134. A Câmara Municipal exerce a sua função Legislativa por via de Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

§ 1º Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, não sujeita à sanção do Prefeito.

§ 2º Os Projetos de Lei Complementar ou Ordinária são destinados a regular as matérias de competência da Câmara, de iniciativa privativa ou concorrente, com a sanção do Prefeito.

§ 3º Os Projetos de Decreto Legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, para produzir efeitos externos.

§ 4º Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou de administração interna, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;

II – cassação de mandato de Vereador;

III – julgamento de recursos;

IV – qualquer matéria de natureza regimental;

V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo.

Seção II Da Iniciativa

Art. 135. A iniciativa dos Projetos caberá:

I – à Mesa;

II – às Comissões;

III – aos Vereadores;

IV – ao Prefeito;

V – aos Cidadãos.

Seção III Da Elaboração Técnica

Art. 136. Cada Projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender os seguintes princípios:

I – redação com clareza, precisão e ordem lógica, divisão em artigos e, abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II – a numeração dos Artigos será ordinal até o 9º, e a seguir, cardinal;

III – nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;

IV – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos), os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas (letras) e as alíneas em itens (algarismos arábicos);

V – os Parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão “*parágrafo único*”;

VI – o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VII – a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VIII – no mesmo artigo que fixar a vigência da Lei, do Decreto Legislativo ou da Resolução, será declarada, sempre expressamente, a Legislação anterior revogada.

Parágrafo único. Na elaboração do projeto o autor deverá observar a estrita competência legislativa da Câmara Municipal, além de promover detido estudo das legislações federal, estadual e municipal pertinentes ao tema de que trata a matéria, juntando-as à propositura quando do seu encaminhamento.

- **PARÁGRAFO ÚNICO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19/03/2013.**

Seção IV Da Tramitação

Art. 137. Os Projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos Vereadores e distribuídos às Comissões para emissão de Parecer, bem como à Assessoria Jurídica.

§ 1º O Projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º A pauta será:

I – de cinco dias, para as matérias em regime de urgência;

II – de dez dias, para as matérias em regime de tramitação Ordinária.

Art. 138. Findo o prazo de permanência em Pauta, os Projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 139. Instruídos com pareceres das Comissões os Projetos serão incluídos na Ordem do Dia.

§ 1º Se forem apresentadas Emendas em Plenário, voltará o Projeto à Comissão competente, para parecer, sendo incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente para discussão e votação.

§ 2º Aprovado o Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo além de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a Mesa terá o prazo de quinze dias para promulgá-lo.

Seção V Do Autógrafo

Art. 140. Os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo, dentro de quinze dias úteis.

Seção VI Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 141. No início de cada Legislatura, a Mesa Diretiva ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 142. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DESTINADOS À CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 143. Os Projetos de Lei destinados a regular consolidação de Leis serão apreciados pela Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania a partir do recebimento de textos propostos pelo Poder Executivo, pela Mesa ou por qualquer Comissão ou membro da Câmara de Vereadores.

(Resolução nº 4/2006 – folha 60)

§ 1º Para serem aprovados, os textos de consolidação deverão preservar o conteúdo original das disposições normativas vigentes, vedado alterações de mérito, sendo permitidas exclusivamente as seguintes alterações:

1. introdução de novas divisões do texto legal base;
2. diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
3. fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
4. atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
5. atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
6. atualização do valor monetário, inclusive das penas pecuniárias, com base em indexador padrão;
7. eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
8. homogeneização terminológica do texto;
9. supressão dos dispositivos declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário;
10. indicação de dispositivos não recepcionados pelas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;
11. declaração expressa de dispositivos implicitamente revogados por Leis posteriores.

§ 2º Verificada a existência de dispositivos visando à alteração ou supressão de matéria de mérito, deverão ser formuladas emendas, para a manutenção do texto da consolidação.

§ 3º As emendas aditivas apresentadas ao texto do projeto visam à adoção de normas excluídas e as emendas supressivas, à retirada de dispositivos conflitantes com as regras legais em vigor.

§ 4º A Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, ao examinar o texto, fará as alterações necessárias para adaptar seu conteúdo ao disposto neste artigo.

§ 5º Se for apresentada emenda de Plenário, voltará o projeto à Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania para, em cinco dias, emitir parecer, após o que será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 6º Qualquer alteração proposta ao texto de consolidação deverá ser fundamentada com a indicação do dispositivo legal pertinente.

(Resolução nº 4/2006 – folha 61)

§ 7º Não se concederá vista dos projetos de consolidação nem se admitirá a designação de Relator Especial.

Art. 144. A discussão em Plenário e o seu encerramento submeter-se-ão aos prazos das proposições em regime de urgência.

Parágrafo único. Aprovado o projeto nos próprios termos, será expedido o Autógrafo, conforme o estabelecido no artigo 140 desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 145. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As Moções podem ser de:

- I – protesto;
- II – repúdio;
- III – apoio;
- IV – apelo;
- V – congratulações ou louvor;
- VI – condolências.

§ 2º As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, pelo texto que será objeto de apreciação do Plenário.

§ 3º As moções serão lidas sequencialmente, na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, sem interrupção e na ordem em que constarem da pauta.

- **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14/12/2015.**

§ 4º Após a leitura, e na sequência do encaminhamento, pelo Presidente da Mesa, das moções de condolências, as quais não admitem discussão, cada vereador disporá, a seu pedido, de cinco minutos para discutir quantas queira, das demais, vedados o encaminhamento pela liderança e a justificativa de voto.

- **PARÁGRAFO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14/12/2015.**

§ 5º As moções serão colocadas em votação na ordem da pauta, pelo Presidente da Mesa, após a fase de discussão.

- **PARÁGRAFO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14/12/2015.**

CAPÍTULO VI DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 146. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 147. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 3º Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

§ 5º Só se admitirão substitutivos quando alterarem substancialmente as proposições.

Art. 148. Admitir-se-á, ainda, subemenda à emenda, sendo que a subemenda só pode ser apresentada por Comissão em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em substitutiva, aditiva, supressiva ou modificativa.

Art. 149. Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitido o aumento de despesa, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3.º e 4.º, da Constituição Federal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 150. As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I – quando estiverem em pauta;

II – ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter o apoio de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara e ser comunicadas ao Plenário;

III – quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros, desde que não versem matéria estranha à da proposição;

(Resolução nº 4/2006 – folha 63)

IV – as emendas e subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Parágrafo único. O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 151. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso, recebido no efeito devolutivo, será encaminhado à Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o Parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO VIII DOS REQUERIMENTOS

Seção I Da Classificação

Art. 152. Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente

Art. 153. Será decidido imediatamente pelo Presidente, entre outros, o Requerimento verbal que solicite:

I – a palavra;

(Resolução nº 4/2006 – folha 64)

II – verificação de votação;

III – verificação de presença.

Art. 154. Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

II – licença a Vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 155. Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o Requerimento que solicite prorrogação do tempo da sessão.

Art. 156. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão de Representação;

II – preferência;

III – encerramento de discussão;

IV – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

V – destaque;

VI – informação.

Art. 157. Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º Não cabem em Requerimento de Informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º Encaminhado um requerimento de informação, se ela não for prestada dentro de trinta dias a Mesa da Câmara mandará extrair cópia do requerimento, cópia do documento de encaminhamento e respectivo protocolo e remeterá à Assessoria Jurídica da Câmara para que promova representação processual junto ao Ministério Público.

§ 3º Os Requerimentos de Informação serão lidos e apreciados no Expediente da Sessão Ordinária de sua apresentação”.

(Resolução nº 4/2006 – folha 65)

- **REDAÇÃO DA PELA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20/02/2017.**

Art. 158. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

I – constituição de Comissão Processante;

II – urgência urgentíssima;

III – convocação de autoridades municipais;

IV – adiamento de discussão;

V – licença ao Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VI – licença ao Prefeito.

CAPÍTULO IX DAS INDICAÇÕES

Art. 159. Indicação é a proposição pela qual são sugeridas ao Prefeito medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa do Vereador. Deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contemham todos os elementos necessários à sua compreensão.

§ 1º Na reapresentação de indicações, serão mantidos os números originários a elas atribuídos, acrescidos do número correspondente à reapresentação, separado por hífen.

§ 2º Somente será atribuído número novo ao primeiro texto da indicação apresentada.

Art. 160. Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Se houver Indicação reiterada, a ementa da mesma, não deverá ser lida em sessão, somente o número da proposição será comunicado.

TÍTULO VI DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I DO DEBATE

Seção I Da Discussão

Art. 161 Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único. A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II Do Orador

Art. 162. A discussão em Ordem do Dia exigirá a solicitação do Vereador.

Art. 163. Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Art. 164. Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III Dos Apartes

Art. 165. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte não poderá ultrapassar um minuto.

§ 2º O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 3º Não será admitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo a discussão;

III – por ocasião de encaminhamento de votação;

IV – quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV Dos Prazos

Art. 166. São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

(Resolução nº 4/2006 – folha 67)

I – ao Vereador:

- a) cinco minutos, para discussão de Projetos;
- b) cinco minutos, para discussão de Moções;
- c) cinco minutos, para discussão de Requerimentos, salvo o de Adiamento;
- d) um minuto, para apartear;

II – às Bancadas:

- a) três minutos para encaminhamento de votação.

Seção V Do Adiamento

Art. 167. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º A aceitação do Requerimento está subordinada às seguintes condições:

I – ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

II – prefixar o prazo do adiamento;

III – não estar a proposição em Regime de Urgência Especial e/ou Urgência Urgentíssima.

§ 2º Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de cinco minutos.

Art. 168. A discussão da matéria será adiada, no caso de Emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

Seção VI Do Encerramento

Art. 169. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Seção VII Do Pedido de Vista

(Resolução nº 4/2006 – folha 68)

Art. 170. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que o Presidente não tenha proclamado o início da votação.

Parágrafo único. O requerimento de vista pode ser escrito ou oral e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de dez dias.

CAPÍTULO II
DA DELIBERAÇÃO
Seção I
Da Votação

Art. 171. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A votação dos Projetos, cuja aprovação exija “quorum” especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples pela aprovação.

Art. 172. A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único. Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Art. 173. As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário, o qual manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Os Projetos de Lei e Substitutivos deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões, se aprovada em 1º turno, caso contrário, considerar-se-á rejeitado.

§ 2º Ficam dispensados do 2º turno de votação os Projetos de Lei e Substitutivos que receberem votação unânime e favorável em 1º turno.

§ 3º Terão apenas uma discussão:

I – os Projetos de Decreto Legislativo;

II – os Projetos de Resolução;

III – a apreciação do Veto pelo Plenário;

IV – os recursos contra ato do Presidente;

V – os requerimentos, moções e indicações sujeitas a debates, emendas e subemendas.

§ 4º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 174. As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II Da Votação Prévia

Art. 175. Concluído o Parecer da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, ele deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar, salvo se todas as Comissões emitirem pareceres contrário e nesse caso a propositura será arquivada.

Parágrafo único. Aprovado o Parecer da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o Parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões de Mérito.

Seção III Da Abstenção e do Impedimento

Art. 176. O Vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida para efeito de “quorum”, como “voto em branco”.

Seção IV Da Obstrução

Art. 177. Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, negando “quorum” para votação.

Seção V Dos Processos de Votação

Art. 178. São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal.

Art. 179. Pelo processo Simbólico, serão votados os Requerimentos, Moções e Indicações, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, ao anunciar a votação destas matérias, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 180. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “*aprovo* ou *reprovo*”, à medida em que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 1º Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para os Projetos de Lei, Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Emendas, Subemendas, Substitutivos, Vetos e Pareceres de Comissões Permanentes, para aprovação ou rejeição.

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 3º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 4º As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Seção VI Do Método de Votação

Art. 181. Quando do recebimento de emenda e subemenda ao Projeto constante na Ordem do Dia, em primeiro lugar se processa a votação destas.

Art. 182. As proposições serão votadas individualmente, salvo deliberação em contrário.

§ 1º As emendas serão votadas em grupos, conforme contenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º Poderá ser definida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Seção VII Do Destaque

Art. 183. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

(Resolução nº 4/2006 – folha 71)

§ 1º O Plenário poderá conceder, a Requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Seção VIII Do Encaminhamento

Art. 184. No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada, pelo seu líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar por prazo de três minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único. O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Seção IX Da Verificação

Art. 185. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 4º do artigo 180 desta Resolução.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Seção X Da Declaração de Voto

Art. 186. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levou a manifestar-se contra ou favorável à matéria votada.

Art. 187. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, com a aquiescência da solicitação pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de dois minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

(Resolução nº 4/2006 – folha 72)

Art. 188. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º Os Projetos em regime de urgência gozam de preferência natural sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º Se houver substitutivos oferecidos por mais de uma Comissão, a preferência se dará pela ordem cronológica de protocolo dentre os das Comissões de mérito.

§ 4º Na hipótese de rejeição do Substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Art. 189. As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I – a supressiva, sobre as demais;

II – a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas e as modificativas;

III – a de Comissão, na ordem dos números anteriores, sobre as dos Vereadores.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Art. 190. A urgência urgentíssima dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja considerada.

§ 1º A urgência urgentíssima prevalece até decisão final da proposição.

§ 2º Serão tomadas medidas no sentido de que as proposições em regime de urgência urgentíssima sejam facilmente identificadas.

§ 3º O requerimento de urgência urgentíssima será discutido e votado na mesma sessão de sua apresentação, após a votação da matéria da Ordem do Dia. Não tendo sido possível sua discussão e votação, será o requerimento de urgência urgentíssima transferido para a sessão seguinte.

Art. 191. A concessão de urgência urgentíssima, nos casos sujeitos à deliberação do Plenário, dependerá de requerimento escrito, cuja autoria será:

I – da Mesa ou de Comissão, quando se tratar de proposição de sua iniciativa;

II – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

(Resolução nº 4/2006 – folha 73)

Art. 192. Aprovado o requerimento de urgência urgentíssima, providenciará o Presidente da Câmara:

I – a inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída;

II – a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito, as quais terão três dias para exarar parecer.

Art. 193. Não caberá urgência urgentíssima nos casos de reforma da Lei Orgânica ou do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO VETO

Art. 194. Recebido o Veto, o Presidente encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º Será de cinco dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º Instruído com o parecer será o Projeto incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

Art. 195. Será de trinta dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o Projeto ou a parte Vetada.

Parágrafo único. A votação versará sobre o Projeto ou o texto Vetado, votando SIM os que mantêm o Veto, e NÃO os que rejeitam o Veto.

Art. 196. A apreciação do Veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio aberto e nominal.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 4º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no artigo 195, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3.º e 5.º do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, criará, para o Presidente da Câmara, a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

§ 6º A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 7º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

CAPÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 197. Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 198. Se não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único. A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VII PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 199. O Plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

Art. 200. O Referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 201. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro.

Parágrafo único. Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Art. 202. Lido no Expediente da primeira sessão, passará o Projeto a figurar em pauta por trinta dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de Emendas.

(Resolução nº 4/2006 – folha 75)

Art. 203. O Projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre as Emendas.

§ 1º A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do Projeto.

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente do parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º Não se concederá “vista” do Parecer sobre o Projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º O Projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

Art. 204. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que a modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações aos projetos, enquanto não iniciada na Comissão de Finanças e Orçamento a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES À LEI ORGÂNICA

Art. 205. A Lei Orgânica do Município poderá receber Emenda mediante proposta:

(Resolução nº 4/2006 – folha 76)

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores.

Art. 206. A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores que integram a Casa.

§ 2º Expirado o prazo de pauta, a Mesa terá dois dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

§ 3º A Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania terá o prazo de dez dias para emitir seu parecer.

§ 4º Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá cinco dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º Aprovada a proposta, a Mesa promulgará e fará publicar a Emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III DAS LEIS DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 207. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

I – criação da guarda municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III – organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

§ 1º Os Projetos de Lei que versarem independentemente sobre reajuste ou antecipação salarial dos servidores, criação ou transformação de cargos, funções ou empregos, concessão de vantagens, bem como suplementação de verbas, não deverão ter em seu

(Resolução nº 4/2006 – folha 77)

conteúdo, outro objetivo que não o proposto, sendo obrigatória a apresentação separada de cada um dos projetos.

§ 2º Os Projetos de Lei de iniciativa privada do Prefeito Municipal, não poderá versar sobre aumento de despesas previstas, ressalvado o processo legislativo orçamentário e o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, só será admitida emenda que remaneje os recursos orçamentários, desde que seja assinada pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO IV DAS LEIS DE INICIATIVA POPULAR

Art. 208. A iniciativa popular de Projetos de Lei será exercida mediante a subscrição por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º A defesa do Projeto de Lei será feita por um representante nomeado entre os dirigentes da entidade ou comissão de cidadãos responsáveis, em tempo de trinta minutos, na Ordem do Dia das sessões em que for discutido.

§ 2º Os projetos de Lei apresentados através da iniciativa popular terão a mesma tramitação dos demais Projetos de Lei.

CAPÍTULO V DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 209. São títulos honoríficos:

I – Cidadão Vinhedense;

II – Cidadão Benemérito;

III – Ordem do Mérito “Benedito Storani”, destinada às pessoas que se destacarem no setor empresarial-econômico-financeiro;

IV – Ordem do Mérito “Professora Maria do Carmo Ricci Von Zuben”, destinada às pessoas que se destacaram no setor literário;

V – Funcionário Público Municipal do Ano, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município;

VI – Ordem do Mérito Legislativo Municipal, destinada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido notoriamente, em qualquer campo

(Resolução nº 4/2006 – folha 78)

da atividade humana pela contribuição excepcional prestada ao Município, à Pátria ou à humanidade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo, abnegação, altruísmo ou filantropia em benefícios do próximo, ou tenha contribuído de forma direta ou indireta para o progresso material, moral, intelectual ou espiritual com o Município de Vinhedo;

VII – Medalha “Ayrton Senna da Silva”, destinada às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literário, econômicos ou desportivos para o Município;

VIII – Diploma de Reconhecimento, destinado às entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

IX – Diploma do Mérito Policial, destinado ao policial civil, ao policial militar, ao policial rodoviário, ao guarda municipal e/ou guarda civil municipal que se destacarem no Município por serviço relevante ou por bravura;

X – Diploma do Mérito Esportivo, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município;

XI – Diploma do Mérito Ecológico, destinado a pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;

XII – Diploma do Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta, indireta e autárquica e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas neste Município, nelas houverem merecido reconhecido destaque em serviço;

XIII – Diploma de Mérito “Zumbi dos Palmares”, destinado às pessoas que mais se destacaram na defesa, na integração social dos membros da comunidade negra de Vinhedo, bem como na difusão da cultura afro-brasileira;

XIV – Medalha “Dr. Abrahão Aun”, destinada a homenagear todo jovem, assim considerado até 30 (trinta) anos de idade que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade;

XV – Título “Prêmio de Eficiência” – a ser outorgado a pessoas, empresas e/ou organizações pelo reconhecimento público dos serviços prestados à causa das pessoas portadoras de necessidades especiais.

- *INCISO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18/11/2008.*

XVI – Título “Mulher Destaque” – a ser outorgado a mulheres que tenham se destacado profissionalmente e socialmente, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

- *INCISO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14/12/2010.*

XVII – Medalha “**Machado de Assis**”, destinada a homenagear os alunos da rede de ensino municipal e particular do município de Vinhedo que se

(Resolução nº 4/2006 – folha 79)

destacarem com a média geral de notas, frequência e disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

- **INCISO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13/12/2011.**

XVIII – Medalha “**Ferdinando Canella**”, destinada a homenagear os músicos que se destacarem em música instrumental, canto lírico ou popular e composição.

- **INCISO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23/02/2015.**

XIX – Diploma de Mérito “**Dr. MANOEL MATHEUS NETTO**”, destinado a homenagear os profissionais da área da saúde que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes à população”.

- **INCISO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 5/10/2015.**

§ 1º Caracterizam-se as honrarias referidas nos itens:

- a) III e IV: por medalha e distintivo alusivo aos setores respectivos;
- b) VI: por medalha de prata, cunhada com o brasão de armas do Município, tendo no reverso a expressão: “Ordem do Mérito Legislativo Municipal – Honra ao Mérito” – Vinhedo;
- c) VII: por medalha trazendo no anverso a imagem do prédio da Edilidade e no reverso o brasão municipal e a denominação da honraria;
- d) XIV: por medalha trazendo no anverso a efígie de seu patrono circundada dos dizeres: “Medalha Dr. Abraão Aun”, e, no reverso, o brasão municipal circundado dos dizeres: “Câmara Municipal de Vinhedo”.
- e) XVIII: por medalha trazendo no anverso a efígie de seu patrono circundada dos dizeres: “Medalha Ferdinando Canella”, e, no reverso, o brasão municipal circundado pelos dizeres: “Câmara Municipal de Vinhedo”.

- **ALÍNEA INTRODUZIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23/02/2015.**

§ 2º A concessão far-se-á por Decreto Legislativo. (art. 3º, XIX, desta Resolução).

§ 3º Cada Vereador só poderá outorgar anualmente um Título Honorífico, para cada um dos tipos especificados nos incisos I a XIX deste artigo.

- **REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 5/10/2015.**

§ 4º A entrega do Título a que se refere o inciso XV deste artigo será outorgada no transcurso da Semana de Prevenção às Deficiências, de cada ano. **PARÁGRAFO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18/11/2008.**

§ 5º A entrega do Título a que se refere o inciso XVI deste artigo será outorgada anualmente, durante as comemorações do Dia Internacional da Mulher”.

- **PARÁGRAFO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14/12/2010.**

(Resolução nº 4/2006 – folha 80)

§ 6º A entrega da Medalha a que se refere o inciso XVII deste artigo será outorgada anualmente a um único aluno designado pela Direção dos estabelecimentos de ensino da municipalidade.

- PARÁGRAFO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13/12/2011.

§ 7º A entrega da Medalha a que se refere o inciso XVIII deste artigo será outorgada anualmente a músicos, cantores e compositores residentes no município de Vinhedo.

- PARÁGRAFO INTRODUZIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23/02/2015.

Art. 210. O projeto só será admitido pela Mesa se estiver instruído com a biografia de quem se pretenda homenagear.

Art. 211. Recebido o projeto, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e à Mesa Diretiva da Câmara Municipal, cujo parecer poderá também abranger o mérito, com exceção dos Títulos de Cidadania. (Res. nº 152/1999, art. 5º).

Art. 212. A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara, sem formalidades especiais, mantidas, no entanto a solenidade do ato.

Parágrafo único. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Seção I Dos Precedentes

Art. 213. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão Precedentes Regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 214. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirá Precedentes Regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quorum” de maioria absoluta.

Art. 215. Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos Precedentes Regimentais, publicando-os em separata.

Seção II Das Questões de Ordem

Art. 216. Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Lei Orgânica Municipal, considera-se questão de ordem.

Art. 217. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 1º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que assenta a questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão da ata das palavras por ele pronunciada.

§ 2º Ressalvado o disposto no artigo 163, deste Regimento, não se poderá interromper o orador da tribuna, salvo por sua concessão especial, para levantar questão de ordem.

§ 3º Suscitada uma questão de ordem, somente poderá falar um Vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 218. Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Art. 219. O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder cinco minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção III Das Reclamações

Art. 220. Em qualquer fase da sessão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, a reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder de cinco minutos.

Art. 221. Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

(Resolução nº 4/2006 – folha 82)

Art. 222. O Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos aos Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 223. Os Secretários Municipais, os Presidentes de Entidades da Administração Indireta e das Fundações e os Subprefeitos poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão para prestar informações sobre assuntos da área de sua competência, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de sua convocação.

- *REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27/03/2017.*

§ 1º A convocação dos Secretários Municipais, dos Presidentes de Entidades da Administração Indireta e das Fundações e os Subprefeitos será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

- *REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27/03/2017.*

§ 2º A convocação dos Secretários Municipais, dos Presidentes de Entidades da Administração Indireta e das Fundações e do Subprefeito ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara ou do Presidente da Comissão, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado.

- *REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27/03/2017.*

§ 3º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal ou Presidentes de Entidades da Administração Indireta e das Fundações e do Subprefeito à Casa, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

- *REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27/03/2017.*

§ 4º Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita de acordo com o art. 18, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

- *REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27/03/2017.*

Art. 224. Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

(Resolução nº 4/2006 – folha 83)

Art. 225. Na sessão, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações dos Vereadores.

§ 1º A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como aos Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º É lícito ao Vereador ou Membro de Comissão, autor do Requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, à sua interpelação, manifestar, durante dez minutos, sua concordância ou discordância.

Art. 226. Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na sessão a que deva comparecer a autoridade municipal.

TÍTULO X DA POLÍCIA INTERNA

Art. 227. Será permitido a qualquer pessoa assistir às sessões.

Art. 228. No recinto do Plenário, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Câmara, quando em serviço.

Art. 229. Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário.

§ 1º Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a sessão.

Art. 230. Se qualquer Vereador cometer, dentro do Edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecedora do fato e, em sessão aberta, especialmente convocada, relatará ao Plenário o acontecido, para este deliberar a respeito.

TÍTULO XI DA SECRETARIA

CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

(Resolução nº 4/2006 – folha 84)

Art. 231. As proposições iniciadas por Vereadores deverão ser apresentadas na Secretaria Administrativa até às onze horas da quinta-feira que antecede a Sessão Ordinária e, em caráter de urgência a critério da Mesa Diretiva da Câmara.

- REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3/04/2013.

§ 1º As proposições iniciadas por Vereadores deverão ser apresentadas por escrito.

§ 2º As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa, no prazo indicado neste artigo.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 232. Os serviços administrativos e a correspondência oficial da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, por instruções baixadas pelo Presidente do Legislativo.

Art. 233. A correspondência oficial da Câmara estará sob responsabilidade da Presidência e obedecerá a seguinte ordem para sua elaboração:

I – expediente Recebido do Prefeito;

II – expediente apresentado pelos Vereadores;

III – expediente Recebido de Diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – vetos;

III – projetos de Lei;

VI – projetos de Decreto Legislativo;

V – projetos de Resolução;

VI – substitutivos;

VII – emendas e subemendas;

VIII – pareceres;

IX – requerimentos;

X – moções;

XI - indicações.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 234. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Art. 235. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de Ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Art. 236. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

CAPÍTULO III DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 237. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II – termos de posse da mesa;
- III – declaração de bens;
- IV – atas das sessões da câmara;
- V – registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa e da presidência, portarias e instruções;
- VI – cópias de correspondência;
- VII – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- IX – licitações e contratos para obras, serviços e fornecimentos;
- X – termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI – contratos em geral;
- XII – contabilidade e finanças;

XIII – cadastramento dos bens móveis e imóveis;

XIV – protocolo, de cada Comissão Permanente;

XV – presença, de cada Comissão Permanente.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outros sistema, convenientemente autenticados.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DA SECRETARIA

Art. 238. Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa.

§ 1º A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

§ 2º O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Art. 239. É de iniciativa exclusiva da Mesa, os Projetos de Lei e de Resolução que tratem da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Emendas a esses Projetos deverão receber parecer:

I – da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania;

II – da Mesa, no prazo, improrrogável de dez dias;

III – quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 240. Para que as Entidades ou Associações sejam declaradas de Utilidade Pública pelo Município, o proponente do Projeto deverá apresentar os seguintes documentos:

I – estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

(Resolução nº 4/2006 – folha 87)

II – cópias autenticadas das atas de fundações e da última reunião ordinária de sua Diretoria;

III – declaração, passada por autoridade do local onde se situa a sua sede, de que os cargos da Diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – declaração ou outro documento que comprove seu registro nos órgãos competentes do Estado, conforme sua natureza;

V – relatório circunstanciado, referente ao ano imediatamente anterior à formulação do pedido, demonstrando o exercício de atividades dentro de suas finalidades;

VI – publicação, pela imprensa, do balanço demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Art. 241. Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso na Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 242. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 243. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as contidas nas Resoluções nºs 139/1998, 147/1999, 148/1999, 149/1999, 150/1999, 157/2000, 159/2001, 160/2001, 161/2001, 165/2001, 166/2001, 168/2001, 169/2001, 5/2002, 1/2003, 3/2003, 4/2003, 2/2005 e 3/2005 e no Ato da Mesa Diretiva nº 5/2002.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e seis.

Prof. JAIME CÉSAR DA CRUZ
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

(Resolução nº 4/2006 – folha 88)

MIGUEL BIAZZO NETO
Secretário Geral

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL QUANDO DA SUA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO.